



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO Nº 24.606/2024 – SESA/PMA.

ORIGEM: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA/PMA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO– Nº 9/2025.001 SESA/PMA.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE LENTES DE ÓCULOS DE GRAU VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS NO PROJETO SAÚDE INTINERANTE NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA”

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 53 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – Aspectos jurídicos.

PARECER nº005/2025 – PROGE/PMA. (CONTROLE DE LEGALIDADE)

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de controle de legalidade na forma do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133. Consiste na análise e aprovação dos atos preparatórios da licitação pela autoridade jurídica competente, verificando se estão em conformidade com a legislação aplicável. Isso inclui a elaboração do edital, a definição do objeto, os critérios de julgamento, entre outros aspectos fundamentais do processo licitatório.

O enfoque da presente manifestação é a **fase preparatória** do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento e o conjunto de procedimentos e atividades realizadas antes da abertura do processo licitatório propriamente dito. Esta fase é fundamental para garantir a transparência, eficiência e legalidade do procedimento licitatório como um todo. Dito isso, segue manifestação.

Em suma, o objetivo do controle de legalidade no âmbito do artigo 53 da Lei Federal 14.133 é assegurar a conformidade dos procedimentos licitatórios com as normas jurídicas vigentes, promovendo a eficiência, a transparência e a probidade na gestão dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Com base nos artigos acima citados, elencamos na forma de lista de checagem, alguns pontos cuja análise não pode ser omitida da manifestação jurídica relativa ao controle de legalidade na fase preparatória da contratação, para aprovação, ou não, por esta Procuradoria, estritamente no que diz respeito aos regramentos da Constituição Federal, da Lei Federal 14.133/2021 e Legislação Complementar(leis, decretos e normas infralegais que regulamentam as licitações públicas e estabelecem diretrizes para o controle de legalidade, como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Jurisprudência e Doutrina Jurídica.

3. CHECAGEM.

CHECAGEM DOS ASPECTOS JURÍDICOS DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO.	APTO OU INAPTO	Observação
1. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII.	APTO	
3. DO OBJETO A SER LICITADO – Quanto à sua clareza, precisão, pertinência e relevância.	APTO	
4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. Adequação e Suficiência. <i>OBS. Conforme § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, o ETP deve conter, obrigatoriamente: a descrição da necessidade da contratação (inc. I); (b) a estimativa das quantidades para a contratação (inc. IV); (c) a estimativa do valor da contratação (inc. VI); (d) a justificativa para o parcelamento ou não da solução (inc. VIII); e) o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação (inc. XIII).</i>	APTO	
5. DO TERMO DE REFERÊNCIA. O Termo de referência deve conter os elementos obrigatórios previstos no art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21.	APTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO. Critérios Utilizados: Avaliação dos critérios e metodologias utilizados para a elaboração da estimativa de preços. Pesquisa de Mercado: Verificação se foi realizada pesquisa de mercado adequada para fundamentar a estimativa de preços.	APTO	
7. DA PESQUISA DE PREÇOS (Lei nº 14.133/2021, art. 23)	APTO	
8. DAS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS.	APTO	
9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. Previsão Orçamentária: Confirmação da existência de previsão orçamentária para a contratação pretendida. Reserva de Dotação: Verificação se houve reserva de dotação orçamentária específica para a licitação.	APTO	
10. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.	APTO	
11. DA ESCOLHA DO TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO Adequação ao Objeto: Análise da adequação do tipo e da modalidade de licitação escolhidos em relação ao objeto e às especificidades da contratação. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021.	APTO	
12. DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO: Clareza e Transparência: Avaliação da clareza, transparência e objetividade do edital e da minuta do contrato. Condições de Participação: Verificação das condições de participação e se estão em conformidade com o princípio da isonomia. Critérios de Julgamento: Análise dos critérios de julgamento para assegurar que são objetivos e transparentes.	APTO	
13. ADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Proteção dos Interesses Públicos: Verificação se as cláusulas contratuais propostas protegem adequadamente os interesses da administração pública.	APTO	
14. DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA (ASG). Sustentabilidade: Análise da incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ASG) no processo licitatório.	APTO	
ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA.		APROVADA

Portanto, analisando os documentos indispensáveis à instrução da fase preparatória, listados na tabela acima, concluiu-se em que todas as partes e atos constantes no processo atendem o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações de regência.

4. CONCLUSÃO.

Assim exposto, em atenção ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, confirma-se a devida obediência dos atos preparatórios da licitação aos ditames da NLLC, tais como a elaboração do edital, a definição do objeto e os critérios de julgamento, razão pela qual indico a **APROVAÇÃO** da fase preparatória da presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por ter atendido aos artigos 1º, 2º a 6º, 9º, 15 e 18, incisos I a XI da lei federal nº 14.133/2021, conferindo-se regular prosseguimento ao processo, com o deferimento desta Procuradoria Geral.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 09 de janeiro de 2025.

DAVID REALE Assinado de forma
DA MOTA digital por DAVID
REALE DA MOTA

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL**



Ofício nº 10/2025 – SML/PMA.

Ananindeua (PA), 09 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
DANILO RIBEIRO ROCHA
Procurador-Geral do Município

Ref.: PROCESSO. Nº 24.606/2024-SESAU/PMA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025.001, CUJO OBJETO TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS NO PROJETO SAÚDE ITINERANTE, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo, encaminho os autos para análise e acato do parecer de minuta do edital.

Após, retornem-se os autos.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL
DE LICITAÇÃO DE
ANANINDEUA:4995811700
0171

Assinado de forma digital por
SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÃO DE
ANANINDEUA:49958117000171

TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO
Secretária Municipal de Licitação



**PROGE
PROCURADORIA GERAL**



Ofício nº 007/2025 – GPG/PROGE.

Ananindeua (PA) 09 de janeiro de 2025

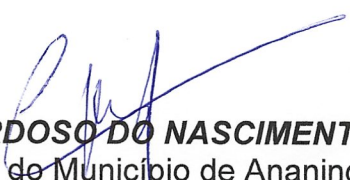
À Excelentíssima Senhora
TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO
Secretária Municipal de Licitação – SML.

Ref.: PROCESSO Nº 24606/2024 – SESAU/PMA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-001-SESAU/PMA, AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS NO PROJETO SAÚDE ITINERANTE.

Senhora Secretária,

Acato o parecer jurídico nº 005/2025 – PROGE/PMA, exarado pelo Procurador Municipal, **Dr. DAVID REALE DA MOTA**. Encaminha-se os autos à essa Secretaria.

Atenciosamente,


CHRISTIANE CARDOSO DO NASCIMENTO
Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua